

Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2019

A Contribuição Sindical não se destina exclusivamente ao Sindicato, mas tem sua distribuição de acordo com o [art. 589 da CLT](#), que estabelece: “Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

- I – cinco por cento para a Confederação correspondente;
- II – quinze por cento para a Federação;
- III – sessenta por cento para o Sindicato respectivo;
- IV – vinte por cento para a “Conta Especial Emprego e Salário”.

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 29.268,75	Contr. Mínima	234,15
2	de 29.268,76 a 58.537,50	0,80%	-
3	de 58.537,51 a 585.375,00	0,20%	351,22
4	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,10%	936,6
5	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
6	de 312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	110.206,60

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 29.268,75, estão obrigadas ao recolhimento da

Contribuição Sindical mínima de R\$ 234,15, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 312.200.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 110.206,60, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 032/2017;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2019;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.